



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



Câmara Municipal de Baturité

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 01/2021 - INEX

A Sra. Rosilene Cavalcante de Paula, Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Baturité, conforme autorização do Sr. Luciano Gomes Furtado – Presidente Câmara Municipal de Baturité, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria na área da contabilidade pública na Câmara Municipal de Baturité/CE.

1. DA JUSTIFICATIVA

Derivada da necessidade de profissionais especializados em razão da natureza dos serviços, que dependem de conhecimento específico na área. com fundamento no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa ACONTABIL CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.335.940/0001-34, com sede a Rua Mário Perdigão Bastos, 50-Cep:61.760-000 Centro Eusebio/Ce. De certo, nesses casos, a realização de procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, razão pela qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nas situações expressamente autorizadas pela lei.

Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. E na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

Pelo exposto, o Poder Legislativo Municipal, pautado no Princípio da

Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215, Centro, Baturité/CE

CEP: 62.760-000 | Fone (85) 3347.0193 - 9.9998.0851

www.camarabaturite.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar a referida empresa, ora representada pela empresa ACONTABIL CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.335.940/0001-34, com sede a Rua Mário Perdigão Bastos 50, Cep:61.760-000 Centro Eusebio/CE, como contratado neste procedimento administrativo, conforme instrumento particular de contrato de exclusividade de representação acostado aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Fundamentado no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Nesse sentido, a Lei das Licitações ratifica as exigências do citado inciso constitucional ao estabelecer em seu artigo 2º:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Porém, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

A contratação referida forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço por sua natureza, técnicos e singulares;
- 2) Que seja feita diretamente;
- 3) Que o contratado que seja, comprove a sua notória especialização.

Tais requisitos encontram respaldo legal da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada, e no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020. que aduz ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de profissional diretamente ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (artigo 25, inciso II).

Vejamos o disposto no art.25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial quando:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação da empresa enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinada condicionante, mormente tomando-se em conta que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares.

Nesse norte, a contratação será efetivada por intermediário de empresário, em razão do “Contrato de Exclusividade” juntada os autos, do qual verifica-se que o Sr., Antônio Agenor Cavalcante Mota portador do CPF nº 093.501.103-00 representando, à empresa



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



ACONTABIL CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.335.940/0001-34, com sede a Rua Mário Perdigão Bastos 50 Cep:61.760-000 Centro/CE.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da referida empresa atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissionais, enquadrando perfeitamente às diretrizes do art.25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presentê Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor global R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais), visto ainda a apresentação de cotações com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

Cumpre à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pela empresa a ser contratado, para fins de atendimento ao art. 26, § único, inciso III da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

Para a justificativa de preço, este vem sendo o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, através do Acórdão n.º 1.565/2015, vejamos:

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três

Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215, Centro, Baturité/CE

CEP: 62.760-000 | Fone (85) 3347.0193 - 9.9998.0851

www.camarabaturite.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (grifo nosso)”

Nesse passo, a fim de cumprir a lei e a orientação do TCU, acostam-se aos autos 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo.

Assim, tendo o representante legal da referida empresa apresentado proposta de preço mais vantajoso ora aos serviços especificados no valor de R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais), encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

Desse modo, consideramos que a Câmara Municipal de Pacoti conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de serviço especializado e por sua natureza, técnicos e singulares, diante da lei da oferta e da procura.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio município, oriundo das seguintes dotações:

PROJ./ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS:
1301.01.031.0001.2.071	3.3.90.39.00	1001000000

BATURITÉ/CE, 13 de janeiro de 2021.

Rosilene Cavalcante de Paula
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BATURITÉ E A EMPRESA**

_____.

A Câmara Municipal de Baturité pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 07.355.976/0001-06 com sede Cícero Segundo da Costa, 1215, Centro, Baturité/Ce a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara municipal, Sr. Luciano Gomes furtado, abaixo assinado e a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° _____, com sede a _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da do CPF n° _____, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitatório n° 01/2021, na do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento Artigo 25, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato: Contratação de empresa especializada para prestar



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



serviços de assessoria na área da contabilidade pública na Câmara municipal de Baturité /CE., conforme projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ _____
(_____), perfazendo o valor global de R\$ _____
(_____).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1.	Prestação de serviços de abertura e encerramento de escritas contábeis; Organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento e estrutura material; Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário; Conciliações de contas bancárias; dos serviços contábeis junto a Câmara Municipal de Baturité.	MÊS	12		
2.	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Câmara Municipal de Baturité.	ANUA L	01		



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



Valor Global do Projeto Básico: R\$ _____)

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJ./ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS:
1301.01.031.0001.2.071	3.3.90.39.00	1001000000

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela câmara municipal de Baturité nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela câmara municipal de Baturité,

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a

Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215, Centro, Baturité/CE

CEP: 62.760-000 | Fone (85) 3347.0193 - 9.9998.0851

www.camarabaturite.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesmo ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01//2021, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de BATURITÉ-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Baturité /CE, ____ de _____ de _____.

Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215, Centro, Baturité/CE

CEP: 62.760-000 | Fone (85) 3347.0193 - 9.9998.0851

www.camarabaturite.ce.gov.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sra. Rosilene Cavalcante de Paula Servidora Municipal da Câmara de Baturité, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01//2021 INEX, cujo objeto versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria na área da contabilidade pública na câmara Municipal de Baturité/CE, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, em favor da empresa ACONTABIL CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.335.9400//0001-34, com sede a Rua Mário Perdigão Bastos 50 – Sala 01, Cep:61.760-000 Centro Eusébio/CE pelo valor global de R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais), com vigência contratual a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, na forma da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, vem comunicar o Sr. Luciano Gomesfurtado Ordenador da Câmara municipal de Baturité, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baturité /CE, 13 de janeiro de 2021.

Rosilene Cavalcante de Paula
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Baturité



ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Prestação de serviços de abertura e encerramento de escritas contábeis; Organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento e estrutura material; Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário; Conciliações de contas bancárias; dos serviços contábeis junto a Câmara Municipal de Baturité.	MÊS	12	7.400,00	88.800,00
2.	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº 4.320/64, e nº 9.717/98, instruções normativas do TCE – CEARÁ, Portarias editadas pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Câmara Municipal de Baturité.	ANUAL	01	7.000,00	7.000,00
Valor Global do Projeto Básico: R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais)					95.800,00